



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 505 DE 11 DE ABRIL DE 1 969.-

Revogada
Lei 1767

Cria o serviço de retransmissão de televisão em Assis - "SERETEL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, como entidade administrativa autárquica, com personalidade de direito jurídico interno, com estrutura e personalidade jurídicas, sede e foro na cidade de Assis, o "SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO" - "SERETEL".

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, as atividades do "SERETEL", na conformidade das exigências legais vigentes do "CONTEL".

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao levantamento de taxas, com vigências a partir de 1970, destinadas ao ressarcimento das despesas ocorridas e às de manutenção do "SERETEL".

§ 1º - O lançamento das taxas ora autorizado, somente será efetuado após a criação jurídica da autarquia.

§ 2º - As taxas autorizadas pelo presente artigo ficam suprimidas no momento em que surgirem novos meios modernos de captação, que dispensar os repetidores locais.

Artigo 4º - Fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) como subvenção ao "SERETEL", para atender às despesas e aquisições seguintes equipamentos:-

Um retransmissor de 30 Watts;

Três antenas de retransmissão VHF

Uma antena de recepção UHF.

§ 1º - Compreende essa aquisição ainda o direito do uso de imagem e som do Canal 9, para o Município de Assis.

§ 2º - A aquisição a que se refere este artigo será feita da Fundação Breno Noronha, situada em Ipaçu, permissionária dos serviços de TV. do mencionado Canal 9, na região.

§ 3º - Caberá ao "SERETEL", no ato do pagamento inicial à permissionária, além das formalidades de compra, a garantia incondicional da garantia permanente de utilização.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 505 - fls nº 2 - continuação

Artigo 5º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta da anulação da verba orçamentária - Parte de Despesas de Capital - Transferências de Capital - Amortização da Dívida Pública-082 - Fundada Interna - Item X.

Artigo 6º - Os orçamentos de 1970 e vindouros deverão consignar verbas referentes à Receita e Despesa do "SERETEL", criado pela presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 1 969.-

TUPI GUERAN

Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Substº

PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL,

EM 11 DE ABRIL DE 1 969.

CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Substº

Cp/